



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE MARÇO 2023.

***"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP, COM O "OBJETIVO DE INTERESSE COMUM A SER REALIZADO PELO CONSÓRCIO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS IDOSAS E OUTROS, ENTENDIDO COMO UMA DAS FORMAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS".***

A Câmara Municipal votou e aprovou e eu **MAXWELL SCAPINI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios signatários, da Região da AMOP, visando precípua mente o *"objetivo de interesse comum a ser realizado pelo Consórcio a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros, entendido como uma das formas de violação dos direitos humanos"*.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** O Município somente entregará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

**Parágrafo único** – O contrato de rateio deverá preceder de autorização legislativa municipal para abertura de créditos orçamentários e suplementar.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de março de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem o propósito de ratificar o protocolo de intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP**.

Os Consórcios Públicos Intermunicipais passaram a se constituir a partir dos anos 90 como um importante instrumento de política pública para o desenvolvimento econômico e melhorias no sistema de saúde, saneamento, meio ambiente, entre outros.

Tais objetivos implicam em crescente pressão de recursos financeiros para os entes federados, sobretudo para o ente municipal que teve que assumir a partir da Nova Constituição de 1988 uma série de compromissos que antes eram financiados fundamentalmente pelo governo central.

Esse movimento ficou caracterizado como sendo de “transferências de competências”, que acompanhado de uma transferência de receitas em proporção inferior às novas obrigações assumidas e a uma rígida política financeira capitaneada pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigou a que os entes municipais buscassem novas formas de financiamento.

Uma dessas formas se constitui nos consórcios públicos. Nesse quadro surgem os Consórcios Públicos Intermunicipais como forma de prover localmente bens e serviços públicos de forma ágil e desburocratizada.

A principal vantagem que o consorciamento pode oferecer aos entes municipais reside na obtenção de escalas tanto no que tange a recursos financeiros como de material, sem a qual cada município isoladamente não teria como atingir.

Diante desse contexto, a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, em Assembleia Geral, deliberou pelo estudo, análise e elaboração de proposta de consorciamento com viés multifinalitário para o desenvolvimento e execução de programas de interesse comum.

Assim sendo, propõe-se a criação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP**, mediante adesão do ente municipal ao Protocolo de Intenções em anexo e sua ratificação pela Câmara de Vereadores.

Deve-se levar em conta a previsão constitucional de igualdade formal e os mecanismos jurídicos e políticos visando alcançar a igualdade material, depreende-se que o Poder Público possui obrigação de enfrentar a desigualdade de gênero e a violência doméstica e familiar que dela resulta.

Nesse sentido, em casos de maior gravidade e urgência, em que a mulher se encontra em situação de grave risco de vida, exige-se atuação comprometida do poder público não somente para amenizar as situações apresentadas, mas também para prevenir que elas se agravem.

Segundo levantamento através da Delegacia de Polícia Civil local, no ano de 2021 foram registradas 114 ocorrências envolvendo violência doméstica, no ano de 2022 foram 115 e já no ano de 2023 se inicia com um número de 35 registros, fora as mulheres que não denunciam, demonstrando o grande número de violências doméstica e familiar em nosso Município. Em relação



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

a abrigamento, não se consegue demonstrar, pois como é de conhecimento de todos, o município não conta com nenhuma casa abrigo. E por vezes nem que se quer é solicitado pois as mesmas não tem conhecimento dos seus direitos.

De acordo com o documento que orienta a política de abrigamento nacional “Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência”, o conceito de abrigamento diz respeito à gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro:

*O abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar.*

Nesse sentido, na lógica de regionalização dos serviços municipais, os municípios constituídos através consórcio intermunicipal, a partir de uma série de critérios contribuirá com os municípios consorciados na sua área de abrangência para plena atenção à mulher em situação de violência, mediante contraprestação municipal, a partir das orientações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência e da articulação da Câmara Técnica Estadual.

Portanto, se celebra o presente consórcio intermunicipal, para disponibilização/implantação de vagas de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica.

Por esta razão requisitamos aos nobres vereadores que a presente proposição seja recebida e analisada seguindo os trâmites legais, constitucionais e regimentais, com a costumeira atenção dessa excelsa Casa de Leis, pugnando-se pela sua aprovação.

Colocamo-nos a disposição dessa Casa de Leis, desde logo, representantes do Poder Executivo local, para prestarem todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosa e atenciosamente,

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de março de 2023.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal